

Direito Tributário



Ordenamento Jurídico-Tributário

- 1.** Constituição Federal,
Título VI, Capítulo 1
(artigos 145 a 162);
(CF/1988);
- 2.** Código Tributário
Nacional, artigos
diversos (CTN).
- 3.** Leis Complementares e
ordinárias diversas



- **Competência Concorrente (Normas Gerais):**
- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário (...)
- No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. (CF/1988, art. 24).

- A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
- Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
- A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

- **Normas Gerais Tributárias** (CF/1988, art. 146, III).
- Cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
 - a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

- **Exemplo:**
- O Município de Novo Hamburgo/RS decide cobrar imposto sobre a propriedade urbana (IPTU).
- Para tanto, será necessário:
 - 1) Que a CF/1988 lhe dê competência (art. 156);
 - 2) Que exista norma geral federal (CTN, art. 32 a 34);
 - 3) Que o Município crie lei ordinária, escrita em conformidade com os itens 1 e 2



- b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
- c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

- d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte (veremos no SIMPLES)



- **Tributo (Conceito):**
- Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (CTN, art. 3º).



- **Por isso:**
- Tributo é pago em dinheiro, e não com trabalho ou com bens (ver CTN, art. 156);
- Pagar tributo não é opção, mas obrigação legal. Não pagar tributo é infração à lei.
- As normas sobre tributos são definidas pelo legislativo, e não pelo Executivo (em regra);
- A cobrança (pela Receita, p. ex.) só é válida se for conforme a Lei (formal E materialmente).

- **Natureza Jurídica Específica**
- A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
 - I - a denominação e demais características formais adotadas pela Lei;
 - II – a destinação legal do produto de sua arrecadação. (CTN, art. 4º).

- 7. (AFNAT.2008.ESAF.31) Sobre o conceito de tributo e sua natureza jurídica, assinale a única opção correta.
- A) A Lei Complementar n. 104/2001, ao permitir a dação em pagamento de bens imóveis, como forma de extinção do crédito tributário, promoveu a derrogação do art. 3º do CTN, que confere ao tributo uma prestação pecuniária em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir.

- B) Tributo é toda prestação pecuniária compulsória instituída em lei. Todavia, não há restrição para que o Município majore alíquotas de tributos, sob sua competência, por meio de decreto.
- C) Tendo em vista que o tributo não pode constituir uma sanção por ato ilícito, não se faz possível a incidência de tributos sobre atividades criminosas, pois assim agindo o Estado estaria obtendo recursos de uma atividade por ele proibida.

- D) A cobrança de impostos decorre de uma atividade administrativa não-vinculada, haja vista os recursos poderem ser utilizados com quaisquer despesas previstas no orçamento.
- E) O que determina a natureza jurídica de um tributo é o fato gerador da respectiva obrigação, independentemente de sua denominação e da destinação legal do produto de sua arrecadação.

- **Espécies de Tributos:**
- Impostos
- Taxas
- Contribuições de Melhoria
- Empréstimos Compulsórios
- Contribuições (Especiais, Parafiscais ou Sociais “lato sensu”).



- **IMPOSTO:**
- Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. (CTN, art. 16).



- **Taxas**
- As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição (CTN, art. 77 e CF88, art. 145, II).

- Taxas
- Poder de Polícia
- Serviços Públicos
 - Utilização compulsória
 - Específicos
 - Divisíveis
 - Uso pelo cidadão: efetivo ou potencial



- **Poder de Polícia (Conceito)**
- Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (CTN, art. 78).

- É regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. (CTN, art. 78, § único).

- **Serviço público específico:** Quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas (CTN, art. 79, II).



- EXEMPLO 1:
- O serviço público municipal de coleta de lixo domiciliar é específico, porque:
 - 1) é possível identificar quais contribuintes são atendidos (as casas) e quais não são;
 - 2) demanda órgãos (divisões ou concessionários) especializados neste serviço (garis, caminhões, aterros, cronograma próprios, etc.)

- EXEMPLO 2:
- O serviço público municipal de limpeza de praças e ruas não é específico, porque:
 - 1) não é possível identificar quais contribuintes são atendidos. A princípio, todos (cidadãos ou visitantes) são atendidos;
 - 2) pode ou não demandar órgãos (divisões ou concessionários) especializados neste serviço (garis, caminhões, aterros, cronograma próprios, etc.)



- **Serviço público divisível:** Quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

- **EXEMPLO 1:**
- O serviço de coleta de lixo é divisível, pois:
- É possível classificar os usuários em relação à quantidade ou qualidade de lixo colhida (ex.: residenciais, não-residenciais, industriais, hospitais, etc.)
- A taxa pode variar conforme a quantidade (ou complexidade) do serviço prestado, independente da capacidade econômica do contribuinte.



- **EXEMPLO 2:**
- O serviço de limpeza urbana (praças e ruas) não é divisível, pois:
 - 1) Não é possível classificar os usuários em relação à quantidade da limpeza (ela aproveita a todos, cidadãos ou visitantes).
 - 2) O custeio destes serviços é feito, em regra, com recursos advindos dos impostos.



- **Serviços utilizados efetivamente:** Os serviços são utilizados efetivamente pelo contribuinte, quando usufruídos por ele a qualquer título (CTN, art. 79, I, “a”).
- **Serviços utilizados potencialmente (...ou postos a sua disposição):** Quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento (Ex.: serviço de coleta de lixo, esgotos, etc).

- **Exemplo - Serviços utilizados efetivamente:**
- João é proprietário de uma casa e mora nela.
- O lixo de João é colhido, periodicamente, por serviço mantido pelo Município.
- João deve pagar taxa de lixo ao Município, pois usufrui (de fato) do serviço público prestado.

- **Exemplo – Serviços postos a disposição**
- João é proprietário de uma casa, mas está estudando nos EUA e sua casa está fechada (ninguém mora nela).
- O lixo de João não é colhido, pois ninguém está morando na casa. Não obstante, o caminhão está passando periodicamente em frente à casa de João.



- João deve pagar a taxa de lixo neste caso também, porque o serviço lhe está disponível (embora ele não o use efetivamente).

- As taxas não poderão ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculadas em função do capital das empresas (CTN, art. 77, § único e CF88, art. 145, §1º).

- **(AFRF.TI.2.2005.ESAF.49)** Taxas, na dicção do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, constituem a modalidade de tributo que se podem cobrar em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. Sobre a taxa, é errado afirmar que

- A) é um tributo cuja base de cálculo ou fato gerador há de ser diversa dos de imposto, e não pode ser calculada em função do capital das empresas.
- B) competente para instituir e cobrar a taxa é a pessoa política – União, Estado, Distrito Federal ou Município – legitimada para a realização da atividade que caracterize o fato gerador do tributo.

- C) os serviços públicos que ensejam sua cobrança consideram-se utilizados pelo contribuinte, efetivamente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
- D) serviços públicos específicos são aqueles destacáveis em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas.

e) serviços públicos divisíveis são aqueles suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.



- **Contribuições de Melhoria**
- A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (CTN, art. 81 e CF88, art. 145, III).



- **FATO GERADOR:**
- **Obra Pública + Valorização de imóvel dos contribuintes**
- **Ocorre no término da obra**
- **Depende de previsão em Lei e de lançamento de ofício.**
- **Limites:**
- **1) Geral: custo total da obra**
- **2) Individual: até 100% da valorização havida no imóvel.**



- **EMPRÉSTIMOS
COMPULSÓRIOS**
- **Só a União pode instituí-
los**
- **Situações:**
 - 1) Guerra externa (ou iminência)
 - 2) Calamidade Pública
 - 3) Investimento Público Urgente
e de Relevante Interesse
Nacional.



○ Empréstimos Compulsórios

1. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição (Afetação).
2. O dinheiro cobrado é restituível
3. Instituição por Lei Complementar
4. Cobrança é temporária



○ CONTRIBUIÇÕES

- (Especiais, Sociais lato sensu ou Parafiscais)
- Espécies:
- Sociais
- Interventivas (CIDEs)
- Corporativas (CICPEs)
- Iluminação Pública



Contribuições Sociais

- Gerais: Sistema “S” e Salário Educação (CF/1988, art. 240).
- Seguridade Social (CISS): CF/1988, art. 195.



Contribuições Interventivas:

1. São chamadas de CIDEs (Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico).
2. Financiam ações do Estado em prol da intervenção na Economia.



Contribuições Corporativas (CICPEs)

- São chamadas “Contribuições de Interesse de Categorias Profissionais ou Econômicas” (CICPE).
- Exemplos: Contribuições para Conselhos Profissionais (CRM, CRO, CREA, etc) e a Contribuição Sindical (CLT).

Contribuição de
Iluminação Pública:
**Competência:
Municípios e Distrito
Federal**

**Cobrança: Possível por
fatura de energia**



- Contribuições: Competência Legislativa: Em regra da União.
- Exceções:
- Contribuições Sociais para a Previdência dos Servidores Públicos (CF/1988, art. 40): União, Estados, DF e Municípios, conforme o vínculo do servidor;
- Iluminação Pública: Municípios e DF

- **COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**
- Competência tributária é o poder que a Constituição Federal atribui a determinado ente político para que este institua um tributo, descrevendo-lhe a hipótese de incidência, o sujeito ativo, o sujeito passivo, a base de cálculo e a alíquota.
- Difere de capacidade ativa (veremos em Obrigações Tributárias)



- **Características**
- A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto no CTN.
(CTN, art. 6º)



- **Características**
- Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos. (CTN, art. 6º, § único).



- **Exemplo:**
- A União deve repartir com Estados 10% de sua arrecadação no IPI. Neste caso:
 - 1) A União continua legislando (sozinha) sobre o IPI;
 - 2) Os Estados não adquirem competência para legislar, só porque recebem parte da arrecadação;
 - 3) Os Estados recebem apenas o dinheiro (produto da arrecadação) e não poderes de legislar.



- A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra (CTN, art. 7º, caput).
- A parte em **AZUL** diz respeito à competência
- A parte em **VERMELHO** diz respeito à capacidade ativa (e não à competência)



- **Exemplo:**
- A CF/1988 determinou que a União é quem pode legislar sobre o IR;
- A União (Congresso ou Presidente) não podem repassar este poder ao Estado do Paraná. Quem poderia fazer isso seria apenas a CF/1988.
(Competência)
- Mas a União pode, ao legislar, definir que o Estado fará funções de cobrar e fiscalizar, desde que siga fielmente a lei federal. (Capacidade Ativa).



- Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos. (CTN, art. 7º, §3º).
- **Exemplos:** cobrança através de Bancos, farmácias, supermercados são apenas serviços auxiliares das Receitas na cobrança dos tributos. Os Bancos (e etc) não podem legislar ou autuar contribuintes, mas apenas receber tributos.

- O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído (CTN, art. 8º).

- **Exemplo:**

- A União tem o poder (dado pela CF/1988) de legislar sobre o imposto sobre grandes fortunas mas, até hoje, não usou deste poder;
- O Estado de Goiás não pode, então, legislar sobre o IGF, alegando que, se a União não usa o poder, abriu mão aos demais entes.



- (AFRF.TI.2.2005.ESAF.46) Competência tributária é o poder que a Constituição Federal atribui a determinado ente político para que este institua um tributo, descrevendo-lhe a hipótese de incidência, o sujeito ativo, o sujeito passivo, a base de cálculo e a alíquota.

- Sobre a competência tributária, avalie o asserto das afirmações adiante e marque com (V) as verdadeiras e com (F) as falsas; em seguida, marque a opção correta.



- () A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

- () O não-exercício da competência tributária por determinada pessoa política autoriza a União a exercitar tal competência, com base no princípio da isonomia.



- () A pessoa política que detém a competência tributária para instituir o imposto também é competente para aumentá-lo, diminuí-lo ou mesmo conceder isenções, observados os limites constitucionais e legais.
- a) F, V, F
- b) F, F, V
- c) F, V, V
- d) V, F, V
- e) V, V, V



- **TIPOS DE COMPETÊNCIA:**
- **Privativa:** Impostos (CF/1988, art. 153, 155 e 156).
- **Comum:** Taxas e Contribuições de Melhoria.
- **Especial:** Empréstimos compulsórios e Contribuições Especiais (parafiscais)
- **Residual:** CF/1988, art. 154, I
- **Extraordinária:** CF/1988, art. 154, II.
- **Cumulativa:** CF/1988, art. 147.

- **Residual:**
- A União poderá instituir, mediante lei complementar, impostos não previstos em sua competência, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição (CF88, 154, I).

- **Extraordinária**
- A União poderá instituir na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação. (CF88, art. 154, II).

- (AFTE.RN 2005 ESAF) 3. Avalie as indagações abaixo e em seguida assinale a resposta correta.
- Em caso de guerra externa, é vedado à União instituir impostos extraordinários não compreendidos em sua competência tributária?
- É permitido ao Distrito Federal e aos Municípios instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública?

- É permitido que o serviço de iluminação pública seja remunerado mediante taxa?
- a) Não, sim, não
- b) Não, não, sim
- c) Sim, sim, não
- d) Sim, não, sim
- e) Sim, sim, sim



- **Cumulativa**
- Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais. (CF88, art. 147).
- Se o território é dividido em Municípios, estes terão as mesmas competências dos demais Municípios (CF88, art. 30, III c/c art. 33, §1º).

- **Exemplo:**
- Um território estrangeiro é incorporado ao Brasil e passa a ser administrado pela União diretamente.
- Neste território não há Estado ou Município instituído por enquanto. Mas nele moram pessoas e há vilas e cidades, onde se realizam fatos geradores (ex. renda, propriedade urbana, circulação de mercadorias, etc.)



- **Já em Goiânia, isso não ocorreria, pois:**
- Goiânia é um Município, a quem compete privativamente legislar sobre IPTU;
- Goiânia está dentro do território do Estado de Goiás, a quem compete legislar sobre o ICMS.

- **Portanto:**
- No território federal novo, o IR, o ICMS e o IPTU são definidos em lei federal;
- Em Goiânia, o IR é por lei federal; o ICMS por lei do Estado de Goiás; o IPTU por lei do Município de Goiânia.

